**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 707/16.

**PROCESSO Nº 2416/16.**

## PLL Nº 236/16.

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que inclui o evento Festival Internacional de Teatro de Rua de Porto Alegre no II da Lei nº 10.903/10, que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre e o Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (arts. 9º, inciso II e III).

A matéria objeto da proposição, infere-se dos preceitos indicados, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 23 de novembro de 2.016.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594